



LEI ORDINARIA Nº 594/ 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E DOAÇÃO DE IMÓVEIS MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.”

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios de lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

§ 1º Fica permitida a doação de bens imóveis de até 60 m² (sessenta metros quadrados), por meio de até 3 (três) sorteios públicos, para grupos familiares compostos por mãe de baixa renda, ou seja, aquela cuja renda per capita declarada não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, a qual deverá ser constatada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 2º O sorteio de que trata o § 1º poderá ocorrer na comemoração das festividades do Dia das Mães.

§ 3º As mães beneficiárias da doação disposta no § 1º deste artigo, não poderão ser proprietárias de outros imóveis.

§ 4º A doação de que trata o § 1º se dará por meio de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 20 (vinte) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 5º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o parágrafo anterior abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 6º Constatada a violação ao disposto neste artigo, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta, o imóvel será retomado pelo Município de Delta, sem direito à indenização, independentemente da existência de acessões ou benfeitorias.

Art.2º. A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes e a doação de bens imóveis, não criando obrigação ao Executivo Municipal.



Art.3º. Os prêmios de que trata o caput do artigo anterior serão sorteados:

I Aos Municípes, durante as festividades de comemoração do Dia das Mães, Dia dos Trabalhadores, Comemoração da Páscoa, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia do Servidor Público, Comemoração da Emancipação Política e Administrativa do Município, e Natal;

Parágrafo único: As festividades poderão ocorrer em praça pública ou de forma online diante do cenário de pandemia ou a depender do contexto social da ocasião;

Art.4º A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar divulgação do evento, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art.5º. A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto.

Art.6º.Os prêmios de que trata o artigo1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art.7º As despesas decorrentes desta lei, no que se refere ao caput do art. 1º, correrão por conta das verbas consignadas para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e as demais despesas correrão pelo orçamento do Poder Executivo, ambas no limite máximo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com obediência aos procedimentos da lei 8666/93.

Art. 8º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA LDO, LOA, bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei

Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Delta, 24 de Setembro de 2021.

Publicado (a) no
diário Oficial no dia 24 de setembro de 2021
PMS - Prefeitura Municipal de Delta - MG.

Marcos Roberto Estevam

Prefeito Municipal